



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI Nº 691/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e será tratada por meio da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Icapuí-CE.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem por finalidade dotar a rede municipal de ensino, de saúde e de assistência social, de ações e serviços, capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes, assim como atuar junto aos encaminhamentos à rede de proteção e facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes que estejam integradas à rede.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será orientada pelos princípios a seguir:

- I – Garantia da inviolabilidade da sua integridade física, psicológica e moral;
- II – Entendimento de que o sistema de ensino, de saúde e de assistência social são ambientes privilegiados para possibilitar a identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III – Ação continuada e conectada entre entes públicos e privados e a sociedade;
- IV – Arranjo entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometem abuso, explorem, colaborem, ou contribuam, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- V – Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa molestada;

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes desenvolve-se pelos seguintes objetivos:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- I – Atribuir o sistema público de ensino, de saúde e assistência social de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – Oportunizar a discussão sistemática sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes.
- III – Incentivar a prática de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes;
- IV – Contribuir com demais entes públicos no combate à práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- V – Desenvolver um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social.

Art. 5º São mecanismos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

- I – Plano Municipal, aqui definido conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- II - Rede de proteção, identificada como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aqui caracterizado como instrumento institucional de caráter financeiro, destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política;
- IV – A inter-relação entre diferentes entes públicos e níveis de poder.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Violência Sexual: toda ação ou omissão a uma prática sexual quer seja psicológica, física, ou de caráter moral realizado contra a criança ou adolescente;
- II – Exploração Sexual: toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta à criança ou adolescente para a consecução de vantagem ou satisfação pessoal.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Art. 7º Os demais órgãos públicos, especialmente os das áreas da saúde, educação, lazer, cultura, esporte, assistência social e segurança pública poderão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 31 de março de 2017


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 691/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 691/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e será tratada por meio da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Icapuí-CE.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem por finalidade dotar a rede municipal de ensino, de saúde e de assistência social, de ações e serviços, capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes, assim como atuar junto aos encaminhamentos à rede de proteção e facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes que estejam integradas à rede.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será orientada pelos princípios a seguir:

I – Garantia da inviolabilidade da sua integridade física, psicológica e moral;

II – Entendimento de que o sistema de ensino, de saúde e de assistência social são ambientes privilegiados para possibilitar a identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III – Ação continuada e conectada entre entes públicos e privados e a sociedade;

IV – Arranjo entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometem abuso, explorem, colaborem, ou contribuam, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V – Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa molestada;

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes desenvolve-se pelos seguintes objetivos:

I – Atribuir o sistema público de ensino, de saúde e assistência social de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – Oportunizar a discussão sistemática sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

III – Incentivar a prática de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

IV – Contribuir com demais entes públicos no combate à práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

V – Desenvolver um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social.

Art. 5º São mecanismos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I – Plano Municipal, aqui definido conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

II – Rede de proteção, identificada como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aqui caracterizado como instrumento institucional de caráter financeiro, destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política;

IV – A inter-relação entre diferentes entes públicos e níveis de poder.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Violência Sexual: toda ação ou omissão a uma prática sexual que seja psicológica, física, ou de caráter moral realizado contra a criança ou adolescente;

II – Exploração Sexual: toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta à criança ou adolescente para a consecução de vantagem ou satisfação pessoal.

Art. 7º Os demais órgãos públicos, especialmente os das áreas da saúde, educação, lazer, cultura, esporte, assistência social e segurança pública poderão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 31 de março de 2017

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/04/2017. Edição 1671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>